

NISTÉRIO DO MINISTÉRIO DA



TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA RNP

Por este instrumento particular **TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA RNP**, doravante denominado **TERMO**, a **ADERENTE** aceita e concorda com as Cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Este **TERMO** tem por objeto estabelecer as condições de **ADESÃO** ao Sistema RNP nos **termos** da Política de Uso do Sistema RNP, para permitir o acesso e fruição de suas funcionalidades e a cooperação com seu desenvolvimento, gestão e aprimoramento.
- 1.1. A **ADERENTE** declara que tem conhecimento e concorda com este **TERMO** e seus anexos:

Anexo I – Pacote Básico de Funcionalidades

Anexo II – Modalidades de Assinatura e Valores

Anexo III - Glossário

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE USO DO SISTEMA RNP E DA QUALIFICAÇÃO

- 2.1. A ADERENTE declara conhecer, atender e aceitar todos os requisitos da:
- a) Política de Uso do Sistema RNP;
- b) Política de Segurança da Informação do Sistema RNP; e
- c) Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Sistema RNP, disponíveis em https://www.rnp.br/sistema-rnp/assine.
- 2.2. Por meio da assinatura deste **TERMO** a **RNP** qualifica a **ADERENTE** como Organização Usuária do Sistema RNP, conforme disposto no "item 3" da Política de Uso do Sistema RNP.
- 2.3. A referida qualificação está condicionada à manutenção e observância, por parte da **ADERENTE**, das condições enunciadas na Política de Uso do Sistema RNP.
 - 2.3.1. Em caso de inobservância das condições estabelecidas na Política de Uso do Sistema RNP, a RNP formalizará à ADERENTE, solicitando providências para o atendimento das condições, quando estabelecerá um prazo para o necessário ajuste, considerada a natureza da providência a ser adotada.
 - 2.3.2. O não atendimento injustificado, por parte da **ADERENTE**, das providências solicitadas, ensejará na perda da condição de qualificado, referida na Cláusula 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNCIONALIDADES







- 3.1. A partir da assinatura deste instrumento, a **ADERENTE** passa a ter direito a usufruir das funcionalidades da ciberinfraestrutura do pacote básico do Sistema RNP, descritas no Anexo I Pacote Básico de Funcionalidades, o qual é parte integrante deste **TERMO**.
- 3.2. Caso a **ADERENTE** deseje obter acesso a quaisquer funcionalidades ofertadas pela RNP diversas daquelas estabelecidas no Anexo I Pacote Básico de Funcionalidades, deverão as **PARTES** firmar **TERMO** Aditivo ao presente instrumento, que regulará as condições de acesso e constará os respectivos valores que devem ser pagos pela **ADERENTE**, de acordo com cada funcionalidade adicional, solicitada pela **ADERENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Da RNP:

- 4.1.1. Manter e desenvolver o Sistema RNP, por meio da gestão do compartilhamento de custos das Organizações Usuárias;
- 4.1.2. Qualificar seus componentes, de acordo com a Política de Uso aprovada pelo Comitê Gestor do PRO-RNP.
- 4.1.3. Firmar parcerias e celebrar acordos, para: construir, coordenar a construção, a operação, a manutenção, a expansão e a atualização tecnológica da ciberinfraestrutura do Sistema RNP, nos termos do capítulo IV, da Portaria Interministerial MEC/MCTIC nº 3.825, de 12 de dezembro de 2018.
- 4.1.4. Disponibilizar à **ADERENTE** o acesso às funcionalidades da ciberinfraestrutura, referidas na Cláusula Segunda, após a assinatura deste **TERMO**.

4.2. Da **ADERENTE**:

- 4.2.1. Cooperar para a contínua operação, manutenção, expansão e atualização tecnológica da ciberinfraestrutura do Sistema RNP;
- 4.2.2. Utilizar-se das funcionalidades propiciadas pela ciberinfraestrutura do Sistema RNP, exclusivamente para suas finalidades de educação, pesquisa científica e inovação tecnológica, conforme definido neste documento e eventualmente em Termos Aditivos, atendendo às políticas e aos termos de uso de cada funcionalidade, quando for o caso;
- 4.2.3. Contribuir com o compartilhamento de custos do Sistema RNP conforme disposto na cláusula quinta;
- 4.2.4. Contribuir com o compartilhamento de custos de serviços adicionais aos descritos no pacote básico, podendo a sua contribuição ser ajustada por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento ou via instrumento específico.
- 4.2.5. Solicitar atendimento da RNP nos casos de dúvidas sobre o funcionamento e/ou falhas no uso das funcionalidades, por meio da equipe da RNP:





ServiceDesk,

Email: atendimento@rnp.br

Telefone/WhatsApp: 0800 722 0216

Portal: atendimento.rnp.br

- 4.2.6. Comunicar à RNP quaisquer ocorrências anormais relacionadas ao uso das funcionalidades; e
- 4.2.7. Responder periodicamente as pesquisas de satisfação como membro do Sistema RNP e usuário dos aeua serviços básicos, como forma de colaborar com a qualidade e aprimoramento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA- DO COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS DO SISTEMA RNP

- 5.1. A participação da **ADERENTE** no Sistema RNP, dar-se-á mediante o compartilhamento de custos no valor estabelecido pela RNP, no Anexo II Modalidades de Assinatura e Valores e que inclui as funcionalidades descritas no Anexo I Pacote Básico de Funcionalidades.
- 5.2. O compartilhamento de custos será pago anualmente pela **ADERENTE** ou seu PATROCIONADOR, a partir de sua ativação ao Ponto de Presença PoP, da RNP ou do acesso às funcionalidades básicas. O pagamento poderá ocorrer das seguintes formas:
- a) Por meio de faturas que serão encaminhadas pela RNP para o e-mail informado pela **ADERENTE**. As faturas dos anos subsequentes serão encaminhadas sempre no mês correspondente ao envio da primeira fatura.
- b) Por meio do contrato firmado entre a **ADERENTE** e a RNP onde o compartilhamento de custos do Sistema RNP deve constar no Plano de Trabalho anexo ao referido Contrato.
- c) Mediante o contrato de gestão firmado entre RNP e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).
- d) Por meio do termo de fomento firmado entre ADERENTE e a RNP.
- e) Acordo de qualificação como Ponto de Presença, Ponto de Agregação ou Rede Comunitária Metropolitana de Ensino e Pesquisa.
- f) Outro instrumento acordado entre as **PARTES.**
- 5.3. Os pagamentos realizados por um patrocinador, serão formalizados por uma das formas acima e por meio de uma lista fornecida à **RNP** pelo PATROCINADOR, em que são indicadas as organizações e seus pontos contemplados, e nela deve constar a **ADERENTE**.
- 5.4. Justificativas circunstanciadas para eventual interrupção da contribuição ao custeio compartilhado, deverão ser encaminhadas à RNP com antecedência de 30 (trinta) dias antes do evento de interrupção do pagamento.







- 5.5. A não apresentação de justificativa e a interrupção da contribuição por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, ensejarão a suspensão do acesso às funcionalidades referidas na Cláusula Segunda, até que se regularize a situação financeira junto ao Sistema RNP.
- 5.6. O valor referente ao compartilhamento de custos poderá sofrer reajustes em função da avaliação anual dos custos de operação da ciberinfraestrutura, mediante aprovação da Diretoria Executiva da RNP.
- 5.7. Eventual alteração no valor do compartilhamento de custos será informada pela RNP, por meio de comunicado que será encaminhado ao e-mail informado pela **ADERENTE**, com antecedência mínima de 90 dias em relação ao exercício corrente, com a informação do novo valor proposto bem como a motivação da alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **ADERENTE** se obriga a tratar de forma confidencial todos os dados e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, traçado das redes (arquivo kmz com anotações geográficas), segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da RNP, aos quais venham a ter acesso por força deste **TERMO** ou dos instrumentos decorrentes, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados, servidores, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade, façam uso dessas Informações Confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Os direitos de propriedade intelectual de cada uma das **PARTES**, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste **TERMO**, permanecerão como propriedade individual da respectiva **PARTE**.
- 7.2. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTE**, será outorgado à outra **PARTE** em virtude deste **TERMO** ou de seu cumprimento, ressalvados os que vierem a ser explicitamente acordados por meio de **TERMO** de Ajuste ou outro instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB-ROGAÇÃO

8.1. É vedada a cessão, transferência e sub-rogação do presente **TERMO** e seus eventuais Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 9.1. As PARTES empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste **TERMO**.
- 9.2. Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável, conforme o disposto no item 9.1 serão submetidos ao Poder Judiciário.







CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO

- 10.1. O presente **TERMO** poderá ser denunciado por qualquer das **PARTES**, a qualquer momento, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, desde que a parte denunciante esteja em dia com suas obrigações, observadas, ainda, as seguintes condições:
- a) Imotivadamente por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitados os compromissos assumidos na vigência deste **TERMO**;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da continuidade da execução do **TERMO**, por um período de tempo maior que 30 (trinta) dias; e
- c) Decretação de falência, homologação de recuperação judicial e dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, independentemente de notificação e/ou interpelação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O presente **TERMO** terá a vigência de 5 (cinco) anos, (60 meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso não ocorra manifestação em contrário por uma das **PARTES**, em até 3 (três) meses antes do término da vigência.
- 11.2. A vigência está condicionada à manutenção da qualificação da ADERENTE na devida classe. Qualquer fato, de conhecimento da ADERENTE, que mude essa qualificação deve ser informada, no prazo de 30 (trinta) dias, à RNP.
- 11.3. Os Termos Aditivos ao presente **TERMO** terão vigência, bem como a validade renovada, concomitante a do **TERMO**, a menos que estipulado prazo de vigência diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **TERMO** ou decorrente dos Termos Aditivos, obrigatoriamente deverá ser indicada a participação das **PARTES**, com o uso de logomarcas e informações previamente aprovadas por ambas, por meio de documento escrito, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.
- 12.2. As condições estabelecidas no presente **TERMO** poderão ser alteradas, exceto o objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pelas **PARTES**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data em que se pretenda implementar as alterações, observada a vigência do **TERMO**.
- 12.3. O disposto no presente **TERMO** não deve resultar em prejuízo ao cumprimento de parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelas Agências Reguladoras e demais órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações





outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos serviços de transporte e de telecomunicações.

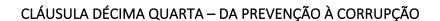
- 12.4. As **PARTES** se comprometem a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção.
- 12.5. Qualquer omissão ou tolerância pelas **PARTES**, quanto à exigência do estrito cumprimento de quaisquer das disposições ou condições estabelecidas neste **TERMO**, ou quanto ao exercício dos direitos dele decorrentes, não poderá ser considerado por nenhuma das **PARTES** como renúncia ou novação a tais disposições ou direitos.
- 12.6. Na hipótese de surgir oportunidades de ampliação da cooperação entre a RNP e a **ADERENTE**, as mesmas serão estabelecidas por meio de instrumento específico a ser firmado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 As **PARTES** se comprometem a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiverem acesso, em razão deste **TERMO**, unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica sempre de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e seus eventuais regulamentos.
- 13.2. Caso uma das **PARTES** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Tratamento irregular de Dados Pessoais atribuível exclusivamente à outra, fica garantido à PARTE inocente o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais (inclusive eventuais multas administrativas).
- 13.3. Os Dados Pessoais recebidos ou acessados pelas **PARTES** em decorrência deste **TERMO** serão armazenados sob medidas técnicas e administrativas aptas a protege-los de acessos e utilizações não-autorizados e/ou de situações acidentais ou ilícitas de alteração, comunicação ou difusão.
- 13.3.1. As **PARTES devem** manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste **TERMO**, garantindo controles com relação às pessoas que venham a acessá-los, as quais, por sua vez, deverão estar sujeitas ao dever da confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.
- 13.4. As **PARTES** devem proceder a correção, bloqueio ou exclusão de Dados Pessoais quando solicitados pela outra PARTE em decorrência do atendimento às requisições do Titular.
- 13.5. A qualquer momento, especialmente ao término deste **TERMO**, uma poderá solicitar a outra **PARTE** a exclusão definitiva, incluindo eventuais cópias, dos Dados Pessoais tratados em decorrência deste **TERMO**.
- 13.5.1. Na hipótese de persistir qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais transmitidos em decorrência deste **TERMO** após o seu encerramento, esta cláusula continuará produzindo efeitos.







- 14.1. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 14.2. Adicionalmente, cada uma das PARTES declara que tem e manterá até o final da vigência deste **TERMO** um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 14.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as PARTES desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **TERMO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
 - 14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
 - 14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 14.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **TERMO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

15.1. As **PARTES**, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da lei nº14.063 de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as **PARTES** assinam por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente **TERMO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas **PARTES**.

E, por estarem de acordo com as cláusulas precedentes, as **PARTES** assinam o presente **TERMO**, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.



MINIST	ΈR	10	D	C
Т	UR	IS	M	0

NΙ	Ν	IS	T	É	R	IC)	D	ļ
				n	E	E	E	c	ı

OO MINISTÉRIO DA MINISTÉRIO DA **DEFESA SAÚDE**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES





	Brasília, de	de
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA — RNP	INSTITUIÇÃO ADERENTE	
Nelson Simões da Silva Diretor Geral	NOME COMPLETO CARGO	
Testemunhas:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	-
Chancela Jurídica da RNP:		